

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS E O SERRATEC-
PARQUE TECNOLÓGICO DA REGIÃO
SERRANA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, situado na Avenida Koeler nº 260, Centro, Petrópolis, CEP 25685-060, neste ato representado pelo Srº IImº. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Luiz da Silva Soares, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 508.400.32, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.255.217.68, residente e domiciliado nesta cidade, através de Delegação de Competência lastreada no Decreto municipal nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado o **CONVENENTE**, e o **SERRATEC - PARQUE TECNOLÓGICO DA REGIÃO SERRANA**, associação de empresas sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.254.055/0001-40, com sede na Rua Afrânio de Melo Franco, nº 333 – Quitandinha - Petrópolis/RJ, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Marcelo Pereira Carius, portador da Carteira de identidade nº 094089141, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 041.466.587-21, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, Lei 8.666/93 em especial o seu art. 116, Lei Municipal 7.799/2019 e do que consta no processo nº 35.926/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: Constitui objeto do presente CONVÊNIO entre as partes para o desenvolvimento conjunto de projetos de: educação tecnológica; transformação digital da gestão pública municipal; pesquisa e inovação tecnológica; cidades inteligentes; internet das coisas; inteligência artificial, blockchain e outros que envolvam a tecnologia como meio para o desenvolvimento local e regional e para o fortalecimento do arranjo produtivo de Tecnologia da Informação e Comunicações- TICs, e de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Parceria. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**: I - Compete a **CONVENENTE**: 1) Identificar problemas/oportunidades chaves que possam ser encaminhados para análise do Serratec. 2) Disponibilizar recursos humanos da prefeitura nas áreas afetas para a execução dos projetos selecionados. 3) Acompanhar e aprovar as etapas e andamentos dos projetos junto ao Serratec. II. Compete ao **CONVENIADO (SERRATEC)**: 1) Participar do planejamento e da organização dos projetos; 2) Prestar assessoria especializada em projetos de tecnologia e inovação a serem desenvolvidos em conjunto, de acordo com os planos de trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESULTADOS**: Os resultados do esforço cooperativo dos convenentes poderão ser utilizados em comum ou indistintamente por qualquer das partes, em consonância com o próprio interesse, realçado o devido

reconhecimento de cada instituição. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à PREFEITURA e ao SERRATEC gerar um relatório anual das atividades desenvolvidas, em até 30 (trinta) dias depois de decorridos os períodos de 12 (doze) meses e após o término de vigência deste instrumento. **Parágrafo Segundo:** Os Relatórios Anuais serão constituídos das seguintes peças, no que couber: a) Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes; b) Cópia deste CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos; c) Comprovação, de forma circunstanciada, do cumprimento do objeto do acordo de parceria; d) Fotos dos atividades realizados. **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO:** Para a implantação dos objetivos deste CONVÊNIO foram desenvolvidos Planos de Trabalho que integram o presente instrumento e contém o objeto, justificativa, o cronograma de execução. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente CONVÊNIO é composto, portanto por: a) Objeto; b) Justificativa; c) Descrição do Objeto; d) Cronograma de execução; **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente CONVÊNIO não envolve dispêndio financeiro das partes, sendo sua execução baseada na disponibilização de bens e serviços por parte dos pactuantes e dentro do período de vigência. **Parágrafo Primeiro:** Não haverá transferências ou repasses de recursos entre os partícipes. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO vigorará por até 30 (trinta) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Petrópolis. **Parágrafo Primeiro:** O prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo e plano de trabalho atualizado, para assegurar o integral cumprimento do objeto. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:** A celebração de contrato entre um partícipe e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de parceria, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária do outro partícipe, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES:** Toda e qualquer propriedade patrimonial que venha a ser produzida e gerada por meio dos trabalhos aqui conduzidos será de direito de ambas as partes, de modo que o MUNICÍPIO poderá fazer livre uso desta e a CONVENIADA estará autorizada a realizar a comercialização da mesma. **Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA deverá receber atestado de capacidade técnica do MUNICÍPIO referente aos produtos e soluções desenvolvidas. **Parágrafo Segundo:** Todas as eventuais propriedades intelectuais que venham a serem desenvolvidas em virtude deste acordo de parceria, tais quais, mas, não se limitando á patentes de invenção, modelos de utilidade e softwares, em especial no que se refere aos códigos fonte, poderá ser usado separadamente e/ou em conjunto por quaisquer de ambas as partes, independentemente de anuência prévia de qualquer uma delas, ressalvadas as hipóteses em que o plano de trabalho aponte expressamente de forma contrária.

Parágrafo Terceiro: As partes licenciam e autorizam mutuamente o uso de suas marcas, tão somente no que tange esta parceria se for necessário para divulgação e referência deste acordo de parceria, sendo que de modo algum isto implicará em cessão e/ou transferência de propriedade e titularidade das mesmas de qualquer forma. **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar; II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; III - aditamento prevendo a alteração do objeto; IV - utilização da parceria em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência; V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONVENIENTE; VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica; VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências: 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social; 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; 3) que constem claramente no plano de trabalho; 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do acordo de parceria. **Parágrafo Único:** É vedado, ainda, aos partícipes, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** É prerrogativa do MUNICÍPIO exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos projetos, sempre que previamente comunicada e—mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, devendo tal circunstância ser comunicada antecipadamente e de imediato, a CONVENIADA, para que de comum acordo entre as partes sejam adotadas as providências necessárias ao efetivo cumprimento do disposto na presente Cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **Parágrafo Segundo:** Enquanto fato relevante que autorize O MUNICÍPIO assumir ou transferir a

responsabilidade pela execução dos projetos entende-se, tão somente, qualquer descumprimento e/ou atuação em contrário pela PROPONENTE ao estabelecido no Plano de Trabalho, ressalvados os casos em que haja legítima justificativa e/ou que sejam influenciados por caso fortuito e de força maior. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO:** Os atos, programas, serviços e campanhas que puderem ser divulgados com anuência dos partícipes, deverão ter caráter estritamente informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período. **Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações: a) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; b) falta de cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução; **Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data. **Parágrafo Terceiro:** A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:** As partes aqui declaram que estão e sempre estiveram comprometidos com o comportamento ético e probó nas relações mantidas com todas e quaisquer entidades e órgãos públicos, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declaram que cumprem e zelam para que seus colaboradores, funcionários, empregados e parceiros comerciais também cumpram todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais autorizam, ofertam, prometem ou realizam o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental ou judicial, que pudessem resultar em qualquer violação à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que as operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os partícipes estabelecem, ainda, que todas as comunicações relativas



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 21

LIVRO Nº A-29

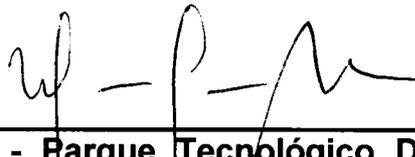
TERMO Nº 05/2020

a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por mensagem eletrônica, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Petrópolis. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele. *****
Petrópolis, 29 de outubro de 2020.

P.M.P



**Município de Petrópolis - Secretário de Desenvolvimento Econômico -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**



**SERRATEC - Parque Tecnológico Da Região Serrana - Marcelo Pereira
Carius Presidente**